



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 2.019, de 8 de julho de 1965.

Autorisa o Sr. Prefeito Municipal de Marabá, a assinar CONVÊNIO com as Centrais Elétricas do Pará S/A, transferindo para exclusiva responsabilidade dessa Empresa os direitos de Exploração de Energia Elétrica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Marabá, autorizado a assinar Convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, transferindo para exclusiva responsabilidade dessa Empresa os direitos / de exploração de energia elétrica do Município, ficando a mesma com a obrigação de implantar, complementar, produzir, distribuir, operar e manter o sistema de geradores de energia elétrica para Marabá.

Art. 2º - Passarão a propriedade das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA), pelo convênio, todos os acêrvo e instalações, materiais do atual Serviço de Energia Elétrica da cidade, mediante avaliação.

Art. 3º - O montante apurado, será creditado à Prefeitura Municipal de Marabá, pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA), e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Marabá, consignará em seu Orçamento anual, quantia não inferior a 10% da renda do Município, para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas, porém, as importâncias pagas pelo seu consumo de energia consumida durante o ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 8 de julho de 1965.

Ednardo Chingua
Presidente

João Augusto
Secretário

Amorim